

**Peças de Informação nº 66.0695.0000921/2017-7**

**Representante:** Antônio Biagio Vespoli.

**Representado:** João Agripino da Costa Dória Júnior – Prefeito Municipal de São Paulo.

**Objeto:** Apuração de eventual promoção pessoal do Prefeito Municipal de São Paulo João Dória Júnior, através da criação do aplicativo “Acelera SP” – violação a princípios da Administração Pública.

**Recebimento:** 19/10/2017

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

Vistos,

Chegou ao conhecimento da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, por força de peças de informação encaminhadas pela Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo, representação encaminhada pelo Vereador Antônio Biagio Vespoli, em que noticia eventual promoção pessoal do Prefeito Municipal de São Paulo – João

Agripino da Costa Dória Júnior, através da utilização de um aplicativo denominado “ACELERA SP”.

A representação, em apertada síntese, narra a existência de um aplicativo para tablet e smartphones, aparentemente elaborado e mantido por empresa privada (TIME BUSINESS), que **serviria ao Prefeito Municipal para sua promoção pessoal, inclusive com atalho para acesso direto à página da rede social “Facebook” do representado:**



Diligências preliminares às fls. 34/35.

Informações prestadas pelo Secretário Municipal de Justiça acostadas aos autos às fls. 40/47.

**Considerando** que prevê a Constituição Federal, em seu artigo 37, que *a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;*

**Considerando** que é previsto na Carta da República que *a publicidade dos órgãos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;*

**Considerando** que a inobservância deste preceito constitucional e o desrespeito aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, protegidos pela norma em foco, caracterizam promoção pessoal do administrador público, podendo configurar, consequentemente, ato de improbidade administrativa;

**Considerando** que dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de São Paulo que os símbolos da cidade são a bandeira, o brasão e o hino;

**Considerando** o uso irregular da imagem do brasão da Cidade de São Paulo, símbolo oficial, na interface do aplicativo “Acelera SP”;

**Considerando** o recorrente uso do *slogan* “Acelera SP” em atos e eventos oficiais da Prefeitura Municipal de São Paulo, inclusive desde a campanha eleitoral do atual Prefeito Municipal, João Agripino da Costa Dória Júnior, tornando-se marca registrada intimamente ligada à sua imagem;

**Considerando** que a Administração Pública deve observar rigidamente os princípios da moralidade e da impessoalidade, sendo manifestamente contrário a tais princípios personalizar-se a propaganda oficial pública para vincular cada atividade administrativa a um determinado agente público;

**Considerando** que a Constituição Federal veda expressamente a adoção de símbolos, imagens, nomes, frases e outros meios que tenham a potencialidade de despersonalizar a propaganda oficial, pois nesse domínio a atividade deve primar pela impessoalidade, visto que as atividades administrativas devem ser imputadas ao órgão público;

**Considerando** a necessidade de repressão aos atos de improbidade administrativa praticados por agentes públicos e particulares beneficiários, em consonância com o previsto pelo artigo 37, § 4º, da Constituição Federal;

**Considerando** que a Lei Federal nº 8.429/1992 prevê a responsabilização e aplicação das sanções ali previstas a agentes públicos e particulares que pratiquem ato de improbidade administrativa;

**Considerando**, outrossim, que cabe ao Ministério Público a função institucional de defesa do patrimônio público e social (art. 129, CF;

art. 25, IV, b, da Lei Federal nº 8.625/93; arts. 103, VIII, e 295, IX, da Lei Complementar Estadual nº 734/93), **DETERMINO** a instauração de **INQUÉRITO CIVIL**, com a tomada das seguintes providências:

1. registre-se no SIS MP Integrado;
2. autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração de inquérito civil;
3. junte-se cópia da publicação desta portaria<sup>1</sup>, assim que ocorrer<sup>2</sup>, certificando-se eventual decurso do prazo recursal<sup>3</sup>;
4. cientifique-se o representante a respeito da instauração deste inquérito civil, encaminhando o ofício com cópia desta portaria<sup>4</sup>;
5. diligencie a Sra. Oficial de Promotoria à pesquisa na JUCESP a respeito das seguintes empresas: TIME BUSINESS TECNOLOGIA LTDA. – EPP – CNPJ nº 09.323.546/0001-58 e WI TECNOLOGIA E SERVIÇOS;
6. junte-se aos autos *prints* do aplicativo “Acelera SP” na App Store (Apple) e Google Play (Android);

---

<sup>1</sup> Artigo 8º, inciso I, do Ato Normativo nº 484-CPJ/2006.

<sup>2</sup> Artigo 121, § 2º, do Ato Normativo nº 484-CPJ/2006.

<sup>3</sup> Artigo 15, § 3º, do Ato Normativo nº 664/2010.

<sup>4</sup> Artigo 19, inciso IV, do Ato Normativo nº 484-CPJ/2006.

7. expeça-se ofício ao **Tribunal Regional Eleitoral, via PGJ**, solicitando a remessa de cópia integral, em mídia digital:

a) do procedimento referente à prestação de contas da campanha eleitoral de 2016 do atual Prefeito do Município de São Paulo, João Agripino da Costa Dória Júnior;

b) do Processo nº 7985.2016.626.0001 (nº 7985 – Registro de Candidatura), da 1ª Zona Eleitoral, referente ao uso do *slogan* “Acelera SP” durante a campanha eleitoral do agora Prefeito do Município de São Paulo, João Agripino da Costa Dória Júnior;

8. expeça-se ofício à **Google Brasil** solicitando, no prazo de 20 dias, o encaminhamento do registro do aplicativo “Acelera SP”, com expressa menção ao desenvolvedor do aplicativo e à pessoa que o registrou na plataforma, bem como de eventual transferência do domínio do aplicativo.

Solicite-se, ainda, esclarecimentos a respeito do procedimento utilizado pelos desenvolvedores para o registro de aplicativo na loja “Google Play”, detalhando-o, se possível;

9. expeça-se ofício à **Apple Brasil** solicitando, no prazo de 20 dias, o encaminhamento do registro do aplicativo “Acelera SP”, com expressa menção ao desenvolvedor do aplicativo e à pessoa que o registrou na plataforma digital, bem como de eventual transferência do domínio do aplicativo.

Solicite-se, ainda, esclarecimentos a respeito do procedimento utilizado pelos desenvolvedores para o registro do aplicativo na loja “App Store”, detalhando-o, se possível;

10. fica designada a Oficial de Promotoria Tânia Ignácio, matrícula nº 189.998, para secretariar os trabalhos<sup>5</sup>;

11. cumpridas as determinações supra, no prazo máximo de cinco dias, e com a resposta nos autos, tornem conclusos.

São Paulo, 11 de dezembro de 2017.

**NELSON LUÍS SAMPAIO DE ANDRADE**  
**5º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital**

---

<sup>5</sup> Artigo 33, Ato Normativo nº 484-CPJ/2006 e artigo 1º, Ato Normativo nº 664/2010.